

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 698 e 795. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:



EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
698	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	APRECIADA NA DECISÃO DE EVENTO 712
699	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5003782-86.2020.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
700	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5011298-89.2022.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
701	LUCIANO DA COSTA MENDONÇA	PETIÇÃO REITERANDO O JÁ PETICIONADO NOS AUTOS, CONFORME SE EXTRAI DO EVENTO 599	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
702	VINICIUS SACCOL	PETIÇÃO POSTULANDO A INTIMAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA QUE INFORME O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
703 - 709	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, TODAS RELATIVAS AO INDICADO NO EVENTO 699	PETIÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 750
710	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5011615-24.2021.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
711	ANTONIO GELSON DE BOER	PETIÇÃO POSTULANDO A RESERVA DE VALORES E O CADASTRAMENTO DE SEUS PROCURADORES	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
712	MAGISTRADO	DECISÃO REALIZANDO DETERMINAÇÕES DETALHADAS ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 04 DESTA MANIFESTAÇÃO
713 - 723	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAS RELATIVAS À DECISÃO DE EVENTO 712	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 04 DESTA MANIFESTAÇÃO
724	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 703, 704, 705, 706, 707, 708 E 709	-
725	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 723	-



726	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR ELIZANDRO ROSA BASSO (EVENTO 688)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
727	NAIRO IVO BALBINOT	PETIÇÃO REITERANDO A NECESSIDADE DE RESERVA DE VALORES	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
728	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO QUESTÕES RELATIVAS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E AO CADASTRAMENTO DE PROCURADORES NOS AUTOS	-
729	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVANTE DE REMOÇÃO DE RESTRIÇÃO	-
730 - 735	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DESTINADOS, RESPECTIVAMENTE, AOS SEGUINTES DESTINATÁRIOS: 7ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS, JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL, OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - SC, DETRAN-RS E 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS, TODOS EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES REALIZADAS NO EVENTO 712	COMPROVANTES DE ENVIO ANEXADOS NOS EVENTOS 736, 737, 738, 739 E 740
736 - 740	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVANTES DE ENVIO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS EVENTOS 730, 731, 732, 733, 734 E 735	-
741	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721 e 722, TODAS RELATIVAS AO DECIDIDO NO EVENTO 712	-
742 - 746	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DESTINADOS, RESPECTIVAMENTE, AOS SEGUINTES DESTINATÁRIOS: SANTA MARIA OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS, 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA, 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES E 2ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA - RS, TODOS EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES REALIZADAS NO EVENTO 712	COMPROVANTES DE ENVIO ANEXADOS NOS EVENTOS 768, 769, 770, 777, 778 E 780
747	SERVENTIA	JUNTADA DE RESPOSTA	-





	CARTORÁRIA	ENCAMINHADA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM RAZÃO DO OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS, O QUAL AUTORIZA O SR. GESTOR JUDICIAL A REALIZAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE UMA DAS FILIAIS DA EMPRESA SUPERTEX CONCRETO LTDA JUNTO AO CONTRATO SOCIAL	
748	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO	SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 751
749	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA ENCAMINHADA PELO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - SC, REQUERENDO O COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
750	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 05 DESTA MANIFESTAÇÃO
751	MAGISTRADO	SENTENÇA CONCEDENDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO GRUPO DEVEDOR E REALIZANDO OUTRAS DETERMINAÇÕES	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 04 DESTA MANIFESTAÇÃO
752 - 763	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR, À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AO GESTOR JUDICIAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, TODAS RELATIVAS À SENTENÇA DE EVENTO 748	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 04 DESTA MANIFESTAÇÃO
764	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RESPOSTA ENCAMINHADA PELO DETRAN-RS EM RAZÃO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NESTES AUTOS	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
765	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 762, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
766	MINISTÉRIO PÚBLICO	INFORMATIVO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO TEOR EXARADO NO EVENTO 748	-
767	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0020432-66.2022.5.04.0702, TENDO COMO EXECUTADA A EMPRESA RCC DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA E OUTROS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





768 - 770	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMPROVANTE DE ENVIO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS EVENTOS 743 E 744	
771 - 773	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, TODAS RELATIVAS AO EVENTO 751	-
774	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS VARAS CÍVEIS E DA FAZENDA DA COMARCA DE SANTA MARIA, INFORMANDO A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS EMPRESAS REQUERENTES	COMPROVANTE DE ENVIO NO EVENTO 779
775	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SOLICITANDO A AVERBAÇÃO DO TERMO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" JUNTO AOS REGISTROS DAS EMPRESAS REQUERENTES	NÃO SE LOCALIZOU O COMPROVANTE DE ENVIO RESPECTIVO, DO QUE SE POSTULA SEJA CERTIFICADO NOS AUTOS.
776 - 780	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMPROVANTE DE ENVIO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS EVENTOS 746, 745, 774 E 741	-
781	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
782	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO APRESENTANDO A RENÚNCIA FORMALIZADA PELO GESTOR JUDICIAL	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
783	ELIZANDRO ROSA BASSO	PETIÇÃO INFORMANDO AS GUIAS JUDICIAIS ESPECÍFICAS COM O VALOR INTEGRAL DOS DÉBITOS PENDENTES, CONFORME SOLICITADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 698	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 04 DESTA MANIFESTAÇÃO
784	OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO POSTULANDO A HABILITAÇÃO DE SEUS PROCURADORES NOS AUTOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
785 - 790	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS TENDO COMO DESTINATÁRIOS, RESPECTIVAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL, BENTO GONÇALVES, GARIBALDI, PASSO FUNDO, PALMEIRA DAS MISSÕES E ARAUCÁRIA, TODOS RELATIVOS AO	COMPROVANTES DE ENVIO NOS EVENTOS 792, 793 E 794





		DECIDIDO NO EVENTO 748	
791	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761 E 763, TODAS RELATIVAS AO EVENTO 748	-
792 - 794	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMPROVANTES DE ENVIO DO OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS EVENTOS, 785, 786, 787, 788, 789 E 790	-
795	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO O REENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 790	-

As comunicações de Eventos 700 e 710 são relativas aos julgamentos havidos quanto aos incidentes de n. 5011298-89.2022.8.21.0027 e 5011615-24.2021.8.21.0027, respectivamente, os quais serão levados em consideração para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado e eventual consolidação do Quadro Geral de Credores.

No que toca ao peticionado por LUCIANO DA COSTA MENDONÇA (Evento 701), reitera-se o já indicado por esta AJ no Evento 698, sendo que as considerações do Grupo Devedor constam no Evento 750 e foram objeto de análise no item 05 desta manifestação. Já quanto ao requerimento feito por VINICIUS SACCOL (Evento 702), registra-se que eventual pagamento será operado nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado por este juízo.

A petição de Evento 711 foi apresentada por ANTONIO GELSON DE BOER e dá-se no seguinte sentido:



A parte requerente obteve êxito na causa originária (0020037-70.2019.5.04.0511) que tramita perante a 1º VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES-RS, o que resultou na condenação da parte requerida CONCRESART – TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA – EPP ao pagamento de várias verbas trabalhistas.

O autor ingressou com ação de execução provisória, requerendo o início da fase de liquidação e, ainda, com pedido liminar atinente a RESERVA do crédito obreiro junto a este Juízo da Recuperação, o qual, destaca-se, foi prontamente deferido, consoante despacho anexo.

Exposto isso, levando em consideração que àquele Juízo determinara que a medida deveria ser solicitada pelo interessado, o peticionante requer a imediata RESERVA de seu crédito, no valor provisório fixada pelo Juízo da Origem em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo resguardado, no entanto, a complementação da reserva quando na expedição da competente certidão de habilitação a ser confeccionada pela Justiça do Trabalho.

A parte requerente requer, ainda, a habilitação de todos os procuradores, quais sejam: CRISTIANE PINSETTA FRIGHETTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 68.287, portadora do CPF nº 689.714.350-20, Carteira de Identidade RG nº 8051358128, PIS nº 1.244.689.264-9; GIOVANA LUMI ALBERTON, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 65.985, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3060624693, CPF nº 962.089.100-72, PIS nº 1.271.626.768-7; BRUNO BOENO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 109.795, portador da Carteira de Identidade RG nº 5101592425 SJS/II RS, CPF nº 029.423.010-66, PIS n. 1.517.733.127-3; FERNANDO

peticionando indica decisão apresentada pelo a necessidade "provisionamento" no valor de R\$ 25.000,00, sendo que a determinação de reserva dá-se em razão da previsão do §3º do Art. 6º, da Lei 11.101 de 2005. Para tanto, adequada a intimação do Grupo Devedor quanto à necessidade de reserva de R\$ 25.000,00, em GELSON favor de **ANTONIO BOER** (Reclamatória **Trabalhista** 0020651-36.2023.5.04.0511).

Para além da reserva de valores, a manifestação de Evento 711 também postula o cadastramento dos procuradores signatários, sendo que o mesmo requerimento foi observado junto à manifestação de Evento 784, apresentada por OI SA - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sobre tal ponto, remete-se ao já decidido por este juízo no Evento 297:

[...] 8. Indefiro o cadastramento de advogados dos credores formulados nestes autos, diante da previsão contida no artigo 191, da Lei no. 11.101/05, com a alteração pela Lei no. 14.112/2020. [...] Registro, desde já, que, eventual intimação dos interessados será observada, quando lhe for destinada alguma determinação/decisão judicial, se houver necessidade. Consigno que está o Cartório autorizado, mediante Ato Ordinatório, a cada pedido de cadastramento de procuradores dos credores do Grupo Recuperando, remeter ao decidido neste item (alterando somente o número dos Eventos, se for o caso), independentemente de conclusão a este Magistrado.

Assim, opina-se sejam os credores intimados, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por este juízo no Evento 297.

Ademais, a manifestação apresentada por NAIRO IVO BALBINOT (Evento 727) apenas reitera a necessidade de "assegurar a garantia dos créditos ao Reclamante", postulando seja oficiada a Vara do Trabalho da Comarca de Carazinho - RS para que apresente cálculo atualizado do crédito devido pelo Grupo Devedor. No entanto, não há qualquer informação que possibilite a compreensão do requerimento apresentado, registrando-se tão somente que o peticionante possui um crédito no valor de R\$ 48.764,11 junto à Relação de Credores desta AJ, classificado enquanto trabalhista. Ainda assim, opina-se seja o credor intimado para que informe a qual Reclamatória Trabalhista seu requerimento está vinculado.

O ofício anexado no Evento 767 diz respeito ao cumprimento de sentença n. 0020432-66.2022.5.04.0702, tendo como ré a empresa RCC DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA e OUTROS, cuja Recuperação Judicial tramita sob o n. 5000088-80.2018.8.21.0027. Da análise dos documentos anexados nos autos,



entende-se que deve haver o desentranhamento destes, haja vista ser algo estranho ao feito.

Por fim, e no que toca à renúncia apresentada pelo Gestor Judicial (Evento 782), esta AJ indica sua ciência e postula seja a questão analisada, registrando-se, outrossim, que a gestão da empresa permanece a cargo do Gestor Judicial até que seja proferida eventual decisão homologando a renúncia posta. Ademais, caso o Juízo entenda por adequado, esta AJ poderá tecer considerações.

3 DOS OFÍCIOS JUNTADOS NOS AUTOS

Após a última manifestação apresentada por esta Auxiliar e que analisou de forma detalhada o feito, foram anexados ofícios aos autos e que demandam a apreciação deste juízo. Assim, veja-se a tabela a seguir, que dá conta de consolidar as informações:

EVENTO	TEOR	CONSIDERAÇÕES
PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O OFÍCIO POSTULA A INDICAÇÃO DE EVENTUAL ESSENCIALIDADE DO BEM. 749 JUNTADA DE RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMA - SC. O OFÍCIO SOLICITA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO RELATIVO À		TRATA-SE DE UM IMÓVEL QUE NÃO COMPÕE O PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS, O QUE JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE POR ESTE JUÍZO NO EVENTO 712.
		ORDEM EXARADA NOS AUTOS E QUE NÃO, PORTANTO, TÍTULO A SER APRESENTADO, OPINA-SE SEJA O GESTOR JUDICIAL INTIMADO PARA QUE PROCEDA O ENVIO DA DECISÃO E RESPECTIVO OFÍCIO DIRETAMENTE AO TABELIONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
764	JUNTADA DE RESPOSTA RELATIVA AOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO DETRAN-RS, OS QUAIS SOLICITARAM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO



BENS LISTADOS	
	1

A resposta anexada no Evento 764 deu-se em razão dos ofícios expedidos nos Eventos 733 e 734, os quais solicitaram a transferência da propriedade de alguns veículos para o Grupo Devedor. A ponderação realizada pelo DETRAN-RS, no entanto, apontou o seguinte:

Em atenção ao Ofício anexo, referente ao veículo de placas JBL8877, informamos que consta uma restrição RENAJUD no prontuário do veículo. E, conforme o Acordo de Cooperação Técnica – ACT junto ao Denatran, o Sistema RENAJUD permite apenas ao Poder Judiciário a inclusão de restrições sobre o registro de veículos, e quando incluídas, somente podem ser retiradas pelo Tribunal que as incluíu. Sendo assim, não é operacionalmente possível ao DETRAN/RS liberar e/ou alterar restrições incluídas no cadastro de veículos pelo sistema RENAJUD, pelo fato de não termos acesso a esse. E, em razão dessa restrição RENAJUD, não é possível efetuar a transferência do veículo, nem mesmo inserir uma COMUNICAÇÃO DE VENDA em seu prontuário.

Assim, após a retirada da restrição RENAJUD, o novo proprietário deverá se dirigir com o veículo, ordem judicial, documentos de identificação e comprovante de endereço num CRVA - Centro de Registro de Veículos Automotores, para vistoria de identificação, pagamento das taxas e abertura do processo de transferência.

Considerando que eventual transferência da propriedade dependerá de liberação das restrições, a qual somente pode ser realizada pelo juízo que efetivamente fez constar a restrição junto aos veículos, esta Administração Judicial está providenciando certidão veicular atualizada, a qual será trazida aos autos na sequência.

4 DAS DECISÕES DE EVENTOS 712 E 751

A decisão de Evento 712 realizou análise detalhada dos autos e determinou o cumprimento de uma série de questões que interferem no bom andamento deste feito recuperacional. Tais determinações deixam de ser repisados neste momento em razão da extensão da decisão, observando-se tão somente a ausência de cumprimento no que toca ao seu item 06:



[...] 6. Cumpra-se o item 11 da decisão proferida no evento 451, DESPADEC1, observados os endereços indicados no item 8 da petição do evento 630, PET1.

Assim, postula-se seja tal questão objeto de cumprimento pela atividade cartorária. Também não foi observada a análise do requerimento "f" da manifestação de Evento 698, entende-se, no entanto, estar sanada a questão, haja vista as considerações prestadas pelo Grupo Devedor no Evento 690.

Por fim, a decisão de Evento 751 foi responsável por realizar as seguintes análises: 1) requerimento apresentado por ELIZANDRO ROSA BASSO (Evento 688); 2) dispensa na apresentação das certidões negativas de débitos tributários; e 3) homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto ao item 01, esse juízo entendeu pela possibilidade de quitação integral do valor devido, o que foi acompanhado pelo Ministério Público quando da apresentação da Promoção de Evento 726. O sócio afastado informou o valor integral da dívida havida no Evento 783, sendo que a decisão de Evento 751 indicou o seguinte quanto ao pagamento:

Concernente ao restante do valor a ser adimplido, levando em conta que nos autos há o depósito de valor superior ao devido nos autos da execução penal (evento 662), não há razão para autorizar o pagamento parcelado (que demandaria a movimentação desnecessária mês a mês por esta Unidade Judiciária), mas, sim, desde já, possível o adimplemento da totalidade. Para mais, com a informação do valor total devido, objetivando a transparência na condução desta demanda judicial, autorizo que o pagamento seja efetuado pelo Gestor Judicial ou Administração Judicial, a escolha dos referidos auxiliares no que diz respeito à celeridade do cumprimento/pagamento.

Assim, determino a intimação do sócio Elizandro Basso para fornecer a guia do valor total devido nos autos da execução penal.

Com a informação do valor, intimem-se o Gestor Judicial e a Administração Judicial para efetuarem e comprovarem o pagamento da quantia neste autos.



Assim, opina-se seja o valor integral das guias objeto de alvará automatizado em favor desta Auxiliar, de modo que o pagamento possa ser realizado e futura prestação de contas apresentada nos autos. Para tanto, indica-se os dados que seguem: <u>Banco: Bradesco; AG: 388; Conta Corrente: 9500-1; Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda, inscrita no CNPJ de n. 27.094.728/0001-86.</u>

Ademais, ao passo em que a Recuperação Judicial foi concedida ao Grupo Devedor, tem-se que foi concedido o prazo de 1 (um) ano para a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, do que esta Administração Judicial indica sua ciência. Além disso, registra-se que será apresentado relatório inicial acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de modo que possa ser realizada a fiscalização devida e também de modo que os credores tenham acesso mais facilitado aos termos da decisão de Evento 751.

5 DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 750

A manifestação de Evento 750, apresentada pelo Grupo Devedor, deu-se em razão da decisão de Evento 712, sendo que a tabela a seguir dá conta de consolidar as determinações deste juízo:

	DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO EVENTO 712	DESCRIÇÃO	PONDERAÇÃO REALIZADA PELO GRUPO DEVEDOR
1	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 551	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS PARA DEPÓSITO NO CASO DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	INDICOU SUA CIÊNCIA TÃO SOMENTE
2	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 552	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS PARA DEPÓSITO NO CASO DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	INDICOU SUA CIÊNCIA TÃO SOMENTE



3	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 553	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS PARA DEPÓSITO NO CASO DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	INDICOU SUA CIÊNCIA TÃO SOMENTE
4	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 558	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS PARA DEPÓSITO NO CASO DE EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	POSTULOU A INTIMAÇÃO DO CREDOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA QUE APRESENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DO CRÉDITO RELACIONADO – DO QUE SE OPINA SEJA DEFERIDO.
5	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 630 - ITEM 7	PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	INDICOU NÃO HAVER OBJEÇÃO QUANTO AO PONTO
6	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 635	PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES	REMETEU AO INDICADO POR ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 712, ITEM 16.
7	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 701	PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES, SENDO REITERADO O PEDIDO APRESENTADO NO EVENTO 635	REMETEU AO INDICADO POR ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 712, ITEM 16.
8	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 702	PETIÇÃO POSTULANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO	NENHUMA CONSIDERAÇÃO PONTUAL APRESENTADA
9	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 573	JUNTADA DE OFÍCIO POSTULANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NENHUMA CONSIDERAÇÃO PONTUAL APRESENTADA
10	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 596	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5003082-44.2020.8.21.0049, POSTULANDO ESCLARECIMENTOS ACERCA DE EVENTUAL ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 111.703, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - RS	REMETEU AO INDICADO POR ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 712, ITEM 16.
11	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 615	PETIÇÃO POSTULANDO A INDICAÇÃO DE BENS PARA PENHORA E EVENTUAL ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO PENHORA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 5000405-53.2014.8.21.0016	NENHUMA CONSIDERAÇÃO PONTUAL APRESENTADA, DO QUE SE POSTULA SEJA REITERADA A INTIMAÇÃO, DERRADEIRAMENTE.
12	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 641	JUNTADA DE OFÍCIO REQUERENDO A INDICAÇÃO DO ROL DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA	INDICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO RESTA SANADA EM RAZÃO DA TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS





		RECUPERANDA	PARTES, DO QUE ESTA AJ INDICA CIÊNCIA.
13	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 644	JUNTADA DE OFÍCIO POSTULANDO SEJA INDICADO "SE HÁ ALGUMA RESTRIÇÃO À TOTAL LIBERAÇÃO DA GARANTIA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 102.408 REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSÓRIO/RS"	REMETEU AO INDICADO POR ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 712, ITEM 16.
14	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 647	JUNTADA DE OFÍCIO POSTULANDO A INDICAÇÃO DO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE O PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTIGOS 7 E 7-A DA LEI 11.101 DE 2005	INDICAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 7° E T°-A SÃO RESTRITOS AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA, SENDO O JUÍZO RECUPERACIONAL COMPETENTE PARA OS ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA DEVEDORA.
15	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 653	JUNTADA DE OFÍCIO DETERMINANDO A RESERVA DE VALORES	INDICAÇÃO DE QUE NÃO SE OPÕE AO PEDIDO FEITO
16	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 683	JUNTADA DE OFÍCIO DETERMINANDO A RESERVA DE VALORES	INDICAÇÃO DE QUE NÃO SE OPÕE AO PEDIDO FEITO
17	INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR ACERCA DO EVENTO 670	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO	REMETEU AO INDICADO POR ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 712, ITEM 16.

Ao passo em que esta AJ não observa óbices para o deferimento do indicado feito pelo Grupo Devedor quanto ao item 04, registra-se que o requerimento apresentado por LUCIANO DA COSTA MENDONÇA (itens 6, 7, 10, 13 e 17) deu-se nos seguintes termos:



- A reiteração da manifestação do EVENTO 599, a qual dada sua legitimidade requer em caráter de urgência - seja acolhida para que:
 - Preferencialmente e por economia processual, seja oficiado o Juízo Execução Originaria - 5004565-71.2016.8.21.0010 - 6º Vara Cível de Caxias do Sul - para que proceda imediatamente a liberação dos valores em favor do Peticionário a fim de satisfazer seu crédito;
 - Entendendo este Juízo necessária a prévia remessa de valores para os presentes autos, seja oficiado o referido Juízo para que proceda a referida transferência; e — ato contínuo, desde já, na mesma decisão — defira a liberação dos valores mediante a expedição de alvará automatizado em favor do Peticionário, Procurador titular da verba, (OAB/RS 58.780 — CPF nº. 803.369.140-91 - RG nº. 1040062571- SSP/RS); cujos dados bancários são:

O requerimento detalhado consta no Evento 599, o qual se deu em razão da verba honorária reconhecida nos autos do processo de n. 5004565-71.2016.8.21.0010 e cuja natureza extraconcursal foi reconhecida por este juízo junto ao incidente de habilitação de crédito n. 5015677-44.2020.8.21.0027. Analisando-se o feito de n. 5004565-71.2016.8.21.0010, observa-se ter sido proferida a decisão de Evento 23, a qual referiu o êxito na constrição de valores, reconhecendo, no entanto, a competência do juízo recuperacional para o tratamento do patrimônio do Grupo Devedor.

Por conseguinte, sobreveio a decisão de Evento 45, a qual dita o seguinte:

[...] Diante do provimento do agravo de instrumento, comunique-se o Juízo Recuperacional sobre a efetivação da constrição de valores pelo sistema SISBAJUD (evento 18, SISBAJUD1), a fim de que delibere sobre a destinação dos valores.

Neste feito, a situação recebeu o seguinte tratamento por este juízo (Evento 712):



[...] 16. Oficie-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, relativamente ao processo n.º 5004565-71.2016.8.21.0010 (evento 654, OFIC3), comunicando sobre a possibilidade de substituição da penhora, conforme postulado pelo Grupo Recuperando no evento 697, PET1 e, ainda, observada a manifestação da Administração Judicial no item 5 da petição do evento 698, PET1. O ofício deverá estar acompanhado das petições do evento 697, PET1 e do evento 698, PET1.

A substituição indicada por este juízo seguiu os termos do peticionado pelo Grupo Devedor no Evento 697. Além disso, observa-se que a questão aqui decidida também foi levada ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul pelo próprio credor, o qual passará a adotar as medidas que entender pertinentes. Assim, entende-se estar sanada a questão.

Quanto ao ofício oriundo da Execução Fiscal n. 5000029-11.2013.8.21.0046, promovida pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO (item 14), opina-se seja expedido, em resposta, ofício indicando ter sido homologado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Devedor e informando que o procedimento previsto para a instauração de incidente de apuração de créditos das Fazendas Públicas é restrito aos processos de falência, não sendo o caso nestes autos.

Ademais, considerando que não houve insurgência do Grupo Devedor acerca do pedido de majoração da verba honorária devida a esta Auxiliar (item 05), postula-se seja a questão analisada, remetendo-se ao já ponderado no Evento 630.

Por fim, registra-se que nova manifestação será apresentada nos autos tão logo observado o cumprimento integral das determinações realizadas por este juízo e/ou observados os retornos devidos.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:



- A) seja certificado o envio do ofício expedido no Evento 775;
- B) pela intimação do Grupo Devedor quanto à necessidade de reserva de R\$ 25.000,00, em favor de ANTONIO GELSON BOER (Reclamatória Trabalhista n. 0020651-36.2023.5.04.0511), nos termos do informado no Evento 711;
- C) pela intimação dos credores que firmam as petições de eVentos 711 e 784, via ato ordinatório e através de seus procuradores constituídos, para que tomem ciência do indicado por este juízo no Evento 297;
- D) pela intimação de NAIRO IVO BALBINOT (Evento 727) para que informe a qual Reclamatória Trabalhista seu requerimento está vinculado;
- E) seja realizado o desentranhamento do ofício de Evento 767, haja vista ser estranho ao feito;
 - F) seja analisada a renúncia apresentada no Evento 782;
- G) pela intimação do Gestor Judicial acerca do documento acostado no Evento 749;
- H) o cumprimento do item 06 da decisão de Evento 712, ou a certificação de tal cumprimento caso tal já tenha sido realizado;
- I) no que toca ao peticionado por ELIZANDRO ROSA BASSO (Evento 688), seja o valor integral das guias objeto de alvará automatizado em favor desta Auxiliar, de modo que o pagamento possa ser realizado e futura prestação de contas apresentada nos autos. Para tanto, indica-se os dados que seguem: Banco:



Bradesco; AG: 388; Conta Corrente: 9500-1; Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda, inscrita no CNPJ de n. 27.094.728/0001-86;

- J) quanto ao peticionado no Evento 558, seja deferido o indicado pelo Grupo Devedor no Evento 750, com intimação do procurador respectivo para que acoste aos autos instrumento procuratório;
- K) seja novamente intimado o Grupo Devedor para que preste suas considerações quanto ao documento de Evento 615;
- L) quanto ao ofício oriundo da Execução Fiscal n. 5000029- 11.2013.8.21.0046, promovida pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO (Evento 647), opina-se seja expedido, em resposta, ofício indicando ter sido homologado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Devedor e informando que o procedimento previsto para a instauração de incidente de apuração de créditos das Fazendas Públicas é restrito aos processos de falência, não sendo o caso nestes autos;
- M) seja analisado o pedido de majoração da verba honorária devida a esta auxiliar, nos termos do peticionado no Evento 630.
 - N. Termos.
 - P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 02 de junho de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

